



IMPULSIONANDO A ADVOCACIA
DEFENDENDO A CIDADANIA

PESSOA COM DEFICIÊNCIA, VOCÊ CONHECE SEUS DIREITOS?



IMPULSIONANDO E ACOLHENDO A ADVOCACIA

Unidos na busca por Direito e Inclusão da Pessoa com Deficiência

Compartilhar informações que contribuam para o processo de inclusão é uma forma eficiente de se buscar a tão necessária isonomia social. A publicação da Cartilha da Pessoa com Deficiência pela Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Goiás (OAB-GO) tem por objetivo esclarecer dúvidas e evidenciar, de forma simples, os direitos daqueles que possuem alguma deficiência de natureza física, mental, intelectual ou sensorial.

Queremos, com isso, promover a cidadania e contribuir para a participação plena e efetiva dessas pessoas na sociedade, em igualdade de condições com as demais. Não é por demais dizer a célebre frase de Aristóteles de que devemos tratar “igualmente os iguais e desigualmente os desiguais na medida de suas desigualdades”. Este é o espírito que guia esta cartilha.

A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), aprovada em 2015, veio afastar barreiras e qualquer forma de discriminação. A deficiência agora, mais claramente, não afeta a plena capacidade civil da pessoa e não pode obstruir a acessibilidade e a trafegabilidade social. Já temos o comando de lei. Agora, precisamos fazer com que estes direitos seja efetivados e implementados na vida de todos.

A OAB-GO se coloca à frente deste projeto imbuída no propósito de cumprir seu objetivo de garantir uma sociedade que acolha as diferenças. Esta é a linha condutora deste projeto levado a cabo com dedicação, coragem e diligência pela Comissão dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Gestões 2016/2021

Lúcio Flávio Siqueira de Paiva
Presidente da OAB-GO

Thales José Jayme
Vice-presidente

Jacó Carlos Silva Coelho
Secretário-geral

Delzira Santos Menezes
Secretária-geral adjunta

Roberto Serra da Silva Maia
Diretor-tesoureiro

Gestões 2022/2024

Rafael Lara Martins
Presidente da OAB-GO

Thales José Jayme
Vice-presidente

Talita Silvério Hayasaki
Secretária-geral

Fernanda Terra de Castro
Collicchio
Secretária-geral adjunta

Eduardo Alves Cardoso
Júnior
Diretor-tesoureiro

Jacó Carlos Silva Coelho
Presidente da CASAG

1 - DIREITO À IGUALDADE E À NÃO DISCRIMINAÇÃO

Nos termos da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), a pessoa com deficiência não sofrerá discriminação, negligência, exploração, violência, tortura, crueldade, opressão e tratamento desumano ou degradante (artigo 5º) e, caso isso ocorra, aplicar-se-á a sanção disposta no artigo 88, sem prejuízo às demais normas que versarem sobre o assunto.

2 - DIREITO AO ATENDIMENTO PRIORITÁRIO

Na Saúde: nos casos de emergência, os estabelecimentos públicos e privados concederão prioridade em relação aos outros pacientes, porém, a prioridade é condicionada aos protocolos de atendimentos médicos que consideram a gravidade do estado de saúde de todos os pacientes em espera.

Nas Instituições e Serviços de atendimento ao público: direito ao atendimento prioritário garantido.

Nos Processos Judiciais: prioridade garantida na tramitação processual, nos procedimentos judiciais e administrativos em que for parte ou interessada, assim como em todos os atos e diligências, desde que requerida.

Imposto de Renda: prioridade assegurada no recebimento da restituição, desde que informada a condição na declaração do contribuinte.

Identificação da Pessoa com Deficiência Invisível: caso seja de sua vontade, a pessoa com deficiência pode se identificar pelo símbolo de sua deficiência inserido na sua Carteira de Identidade ou pelo Cordão de Girassol que não dispensa a apresentação de documento comprobatório caso seja solicitado.

3 - DIREITO À SAÚDE

As ações e os serviços de saúde pública destinados à pessoa com deficiência devem assegurar, nos termos do artigo 18 da Lei nº 13.146/2015:

- I. diagnóstico e intervenção precoces, realizados por equipe multidisciplinar;
- II. serviços de habilitação e de reabilitação sempre que necessários, para qualquer tipo de deficiência, inclusive para a manutenção da melhor condição de saúde e qualidade de vida;



- III. atendimento domiciliar multidisciplinar, tratamento ambulatorial e internação;
- IV. campanhas de vacinação;
- V. atendimento psicológico, inclusive para seus familiares e atendentes pessoais;
- VI. respeito à especificidade, à identidade de gênero e à orientação sexual da pessoa com deficiência;
- VII. atenção sexual e reprodutiva, incluindo o direito à fertilização assistida;
- VIII. informação adequada e acessível à pessoa com deficiência e a seus familiares sobre sua condição de saúde;
- IX. serviços projetados para prevenir a ocorrência e o desenvolvimento de deficiências e agravos adicionais;
- X. promoção de estratégias de capacitação permanente das equipes que atuam no SUS, em todos os níveis de atenção, no atendimento à pessoa com deficiência, bem como orientação a seus atendentes pessoais;
- XI. oferta de órteses, próteses, meios auxiliares de locomoção, medicamentos, insumos e fórmulas nutricionais, conforme as normas vigentes do Ministério da Saúde.

As operadoras de planos e seguros privados de saúde são obrigadas a garantir à pessoa com deficiência, no mínimo, todos os serviços e os produtos ofertados aos demais clientes, sendo proibida a cobrança de valores diferenciados em razão da condição deste público (artigos 20 e 23 da Lei nº 13.146/2015).

4 - DIREITO À EDUCAÇÃO

Direito à matrícula: as instituições de ensino devem recepcionar crianças/adolescentes/adultos com deficiência e sua negativa de vaga (desde que essa exista) configura discriminação nos termos do artigo 4º da Lei Brasileira de Inclusão e da Convenção da Organização das Nações Unidas (ONU) sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência.

Direito ao Profissional de Apoio Escolar: não é todo aluno de inclusão que necessita desse profissional especializado, dada a sua autonomia e/o independência, mas, caso seja comprovada tal necessidade, a escola providenciará tal profissional, sem custo adicional para a família.

Direito ao Currículo Adaptado: a escola deverá adaptar o conteúdo aplicado (de acordo com a necessidade da deficiência), por exemplo, adequando trabalhos, atividades e provas de forma acessível, disponibilizando recurso de acessibilidade e de tecnologia assistiva adequados, concedendo dilação de tempo para realização de avaliações e atividades, confeccionando os Planos de Ensino Individualizado (PEI), dentre outras possibilidades que promovam o aprendizado e a participação do aluno em todas as atividades escolares/acadêmicas.

5 - DIREITO À MORADIA

O Poder Público adotará programas e ações estratégicas para apoiar a criação e a manutenção de moradia para a vida independente da pessoa com deficiência.

No caso dos programas habitacionais, públicos ou subsidiados com recursos públicos, a pessoa com deficiência ou o seu responsável goza de prioridade na aquisição de imóvel para moradia própria, devendo ser observada a reserva de, no mínimo, 3% (três por cento) das unidades habitacionais para a pessoa com deficiência, salvo se não houver pessoa com deficiência interessada para preenchimento do percentual, nos termos da Lei nº 13.146/2015.

6 - DIREITO AO TRABALHO

Na Administração Pública, pessoas com deficiência têm o direito de se inscrever em concurso público, em igualdade de condições com os demais candidatos, para o provimento de cargos cujas atribuições sejam compatíveis com suas deficiências, reservando-lhes, no mínimo, 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas no respectivo certame.

Na iniciativa privada, de acordo com a Lei nº 8.213/1991 (Lei de Cotas), em seu artigo 93, a empresa com 100 (cem) ou mais funcionários está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas com deficiência.

A Lei Brasileira de Inclusão, por sua vez, garante em seu artigo 34 que “a pessoa com deficiência tem direito ao trabalho de sua livre escolha e aceitação, em ambiente acessível e inclusivo, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas”. Além disso, conforme dispõe o artigo 37 da mesma norma, “devem ser atendidas as regras de acessibilidade, o fornecimento de recursos de tecnologia assistiva e a adaptação razoável no ambiente de trabalho”.

A pessoa com deficiência que recebe o Benefício de Prestação Continuada (BPC), que trabalhe ou comece a trabalhar, poderá receber o auxílio inclusão. O auxílio inclusão é um serviço para pedir pedir benefício no valor de 1/2 (meio) salário mínimo, desde que a remuneração da pessoa que trabalha seja de até 2 (dois) salários mínimos.



7 - DIREITO À ASSISTÊNCIA SOCIAL

O Benefício de Prestação Continuada (BPC) é a garantia de 1 (um) salário-mínimo mensal à pessoa idosa com idade acima 65 (sessenta e cinco) anos ou à pessoa com deficiência de qualquer idade (carente/vulnerabilidade social) que comprove não ter meios de sustentar-se ou ser sustentada por sua família, nos termos do artigo 20 da Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) (Lei nº 8.742/1993).

Para ter direito ao BPC não há necessidade de ter contribuído anteriormente.

A pessoa com deficiência, além do critério de renda, deverá passar pelas perícias social e médica para avaliar a comprovação dos impedimentos de natureza física, mental, intelectual ou sensorial de longo prazo.

8 - DIREITO À APOSENTADORIA

O Direito à aposentadoria é garantido pela Lei Complementar nº 142/2013 e pelo Decreto nº 8.145/2013.

A aposentadoria da pessoa com deficiência dependerá da carência mínima de 180 (cento e oitenta) contribuições e do grau de deficiência comprovado por perícia médica, observada a seguinte tabela abaixo:

GRAU DE DEFICIÊNCIA	TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	CARÊNCIA
Leve	Homem: 33 anos Mulher: 28 anos	180 meses trabalhados na condição de pessoa com deficiência
Moderada	Homem: 29 anos Mulher: 24 anos	---
Grave	Homem: 25 anos Mulher: 20 anos	---

Nos termos do artigo 95 da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência é direito da pessoa com deficiência o atendimento domiciliar pela perícia médica e social do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), pelo serviço público de saúde ou pelo serviço privado de saúde, contratado ou conveniado, que integre o SUS e pelas entidades da rede socioassistencial integrantes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), quando seu deslocamento, em razão de sua limitação funcional e de condições de acessibilidade, imponha-lhe ônus desproporcional e indevido.

9 - DIREITO À CULTURA, AO ESPORTE, AO TURISMO E AO LAZER

A pessoa com deficiência tem direito à cultura, ao esporte, ao turismo e ao lazer em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, sendo-lhe garantido o acesso:

- I) a bens culturais em formato acessível;
- II) a programas de televisão, cinema, teatro e outras atividades culturais e desportivas em formato acessível;
- III) a monumentos e locais de importância cultural e a espaços que ofereçam serviços ou eventos culturais e esportivos.

Nos teatros, cinemas, auditórios, estádios, ginásios de esporte, locais de espetáculos e de conferências e similares serão reservados espaços livres e assentos para a pessoa com deficiência e para o seu acompanhante, de acordo com a capacidade de lotação da edificação, observado o disposto em regulamento.

Os hotéis, pousadas e similares devem ser construídos observando-se o Princípio do Desenho Universal e adotar todos os meios de acessibilidade, conforme legislação em vigor.

10 - DIREITO AO TRANSPORTE E À MOBILIDADE

Reserva de Vagas de Estacionamento: todos os estacionamentos abertos ao público e particulares de uso coletivo devem ter reservados 2% (dois por cento) do total de vagas existentes às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida e 5% (cinco por cento) às pessoas idosas. É garantida, em todo caso, pelo menos uma vaga, quando não atingidos os percentuais determinados em lei.

Estacionar em vaga reservada: é proibido estacionar o veículo nas vagas destinadas às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, sem a credencial que comprove tal condição (Cartão de Estacionamento fornecido pela autoridade de trânsito). Tal ato incorre em infração gravíssima que acarreta a perda de pontos no prontuário da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), sujeitando-se o infrator à pena pecuniária de multa, aplicada preferencialmente após a remoção do veículo pela autoridade de trânsito.

Cartão de Estacionamento: em Goiânia, a solicitação é feita pelo link: https://www.goiania.go.gov.br/sing_servicos/cartao-de-estacionamento-vaga-especial/ . Caso o interessado não possua acesso à internet, poderá solicitar de forma presencial no “Atende Fácil” da Prefeitura. Nas cidades do interior, poderá ser obtido mediante solicitação às Secretarias Municipais de Trânsito ou, onde não houver, aos CIRETRANS.

Fiscalização: o cartão deverá ser colocado sobre o painel do veículo, visível à autoridade de trânsito. O adesivo fixado nos vidros ou na carroceria do veículo contendo o

símbolo internacional de acesso não substitui o cartão e não permite fazer uso da vaga especial.

Vedações:

- I. o empréstimo do cartão a terceiros;
- II. o uso de cópia do cartão, efetuada por qualquer processo;
- III. o porte do cartão com rasuras ou falsificado;
- IV. o uso do cartão em desacordo com as disposições nele contidas;
- V. o uso do cartão com validade vencida;
- VI. o cartão somente poderá ser utilizado para estacionamento na vaga especial, sinalizada com o símbolo internacional de acesso;
- VII. o cartão poderá ser recolhido pela autoridade de trânsito se constatado que o veículo, quando estacionado na vaga especial, não foi utilizado para o transporte de pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida.

Faixa Zebrada: é proibido o estacionamento de motocicletas, bicicletas, patinetes, velocípedes ou quaisquer outros veículos de transporte sobre o espaço reservado para desembarque da pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida (faixa zebraada ao lado da vaga demarcada).

Adequação dos Meios de Transporte: os veículos de transporte coletivo, em todas as vias, devem ser acessíveis. O quantitativo de 10% (dez por cento) das frotas de empresas de táxi devem ser acessíveis ao transporte da pessoa com deficiência, sendo proibida a cobrança diferenciada de tarifas ou valores adicionais por este serviço. As locadoras de automóveis são obrigadas a fornecer um veículo adaptado para uso de pessoa com deficiência, a cada conjunto de 20 (vinte) veículos de sua frota.

Passe Livre Intermunicipal: as pessoas com deficiência comprovadamente carentes têm esse direito relativo ao sistema de transporte coletivo intermunicipal de passageiros no Estado de Goiás (Lei nº 13.898/2011, regulamentada pelo Decreto nº 5.737/2003). Para o exercício desse direito é necessário que o interessado adquira a "Carteira de Passe Livre". Para dúvidas, o Executivo estadual disponibiliza os contatos: o email pcd@goias.gov.br e o número de telefone 62 98104-3652 (Gerência da Pessoa com Deficiência).

Passe Livre Interestadual: as pessoas com deficiência comprovadamente carentes têm esse direito (Lei nº 8.899/1994) e devem procurar a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (Seds). Informações: <https://goias.gov.br/social/fale-conosco/>.

Recusa no fornecimento gratuito por parte da empresa de serviço de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros no Estado de Goiás: passageiro deve exigir negativa por escrita, nos moldes da Resolução Normativa nº 0039/2015-CR da AGR.

Transporte Aéreo: o acompanhante da pessoa com deficiência, quando este for necessário, tem direito a um desconto mínimo de 80% (oitenta por cento) no valor de sua passagem, bem como desconto mínimo de 80% (oitenta por cento) no valor cobrado pelo excesso de bagagem para o transporte de ajudas técnicas ou equipamentos médicos indispensáveis utilizados pela pessoa com deficiência (Resolução da ANAC 280/2013).

11 - DIREITO À ACESSIBILIDADE

Calçadas: devem ser acessíveis a todos, dispondo de guias rebaixadas, piso tátil e rampas de acesso.

Semáforos para pedestres: em locais em que a intensidade de fluxo de pessoas e veículos é intensa, esses semáforos devem estar equipados com dispositivo que emita sinal sonoro ou outro mecanismo que sirva de guia ou orientação para a travessia de pessoas com deficiência.

Nas edificações: as públicas e as privadas de uso coletivo já existentes devem garantir acessibilidade à pessoa com deficiência em todas as suas dependências e serviços, como exemplo, banheiros acessíveis, rampas e/ou elevador. As edificações públicas e as privadas de atendimento ao público que serão construídas deverão ser executadas respeitando as normas vigentes de acessibilidade.

Na edificação de uso privado multifamiliar: as construtoras e as incorporadoras deverão assegurar, em unidades a serem construídas, um percentual mínimo de unidades internamente acessíveis, não podendo cobrar valores adicionais por essas adaptações. O comprador deverá solicitar por escrito que necessita de uma unidade internamente acessível até a data do início da obra.

Nos Parques e os demais espaços de uso público existentes: devem ser adaptados no mínimo 5% (cinco por cento) de cada brinquedo e equipamento de lazer para a utilização das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Cão-guia: a pessoa com deficiência visual que estiver acompanhada de um cão-guia tem o direito de acessar e de permanecer em meios de transportes, inclusive, internacionais, e em estabelecimentos abertos ao público, de uso público e privado.

Cão de apoio emocional: a pessoa com deficiência que estiver acompanhada de um cão de apoio emocional poderá ingressar e permanecer em ambientes de uso coletivo no Município de Goiânia (Lei nº 11.038/2023). A pessoa com transtorno do espectro autista que estiver acompanhada de um cão de apoio emocional poderá ingressar no serviço de transporte coletivo intermunicipal de passageiros no Estado de Goiás (Lei no 22.589/2024)

12 - DIREITO DE ACESSO À INFORMAÇÃO, À COMUNICAÇÃO E À JUSTIÇA

Informação: a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência assegura a todas as pessoas com deficiência, sem nenhum custo adicional, que as informações destinadas ao público em geral sejam disponibilizadas em formatos acessíveis, com tecnologias apropriadas, obedecendo aos diferentes tipos de deficiência.

Comunicação: em todas as repartições públicas deverão ter intérpretes de libras, que farão a interlocução entre os prestadores de serviços e os seus usuários. Os serviços de

radiodifusão de sons e de imagens, ofertados à população, deverão, necessariamente, estar munidos de subtítuloção por meio de legenda oculta, janela com intérprete de libras e audiodescrição, de forma a tornar esses serviços acessíveis às pessoas com deficiência.

Alguns serviços: mediante solicitação, é garantido à pessoa com deficiência o recebimento de contas, boletos, recibos, extratos e cobranças de tributos em formato acessível. A pessoa com deficiência visual tem o direito de requerer cartões de crédito e de contas bancárias com as informações traduzidas em caracteres de identificação tátil em braile, sem nenhum custo adicional.

Justiça: é de responsabilidade do Poder Público garantir a todas as pessoas com deficiência o acesso, em igualdade de condições com os demais cidadãos, a todos os serviços na esfera judicial. Ao Poder Público cabe capacitar seus servidores que atuam em seus diversos órgãos, sobre os direitos que a pessoa com deficiência possui.

13 - DIREITO À TOMADA DE DECISÃO APOIADA

É o processo pelo qual a pessoa com deficiência elege pelo menos duas pessoas idôneas, com as quais mantenha vínculos e que gozem de sua confiança, para prestar-lhe apoio na tomada de decisão sobre atos da vida civil, fornecendo-lhes os elementos e informações necessários para que possa exercer sua capacidade.

14 - CRIMES CONTRA A PESSOA COM DEFICIÊNCIA

São condutas penalizadas com detenção e reclusão:

- I. praticar, induzir ou incitar discriminação de pessoa em razão de sua deficiência;
- II. apropriar-se ou desviar bens, proventos, pensão, benefícios, remuneração ou qualquer outro rendimento de pessoa com deficiência, tendo aumentada a pena se o crime for cometido por tutor ou curador;
- III. abandonar pessoa com deficiência em hospitais, casas de saúde, entidades de abrigo ou congêneres ou quem não prover as necessidades básicas de pessoa com deficiência quando obrigado por lei ou mandado;
- IV. reter ou utilizar cartão magnético, qualquer meio eletrônico ou documento de pessoa com deficiência destinados ao recebimento de quaisquer benefícios, tendo a pena aumentada se o crime é cometido por tutor ou curador.

15 - ISENÇÃO DE IPI, ICMS E IPVA PARA VEÍCULOS

Quem dirige: a pessoa com deficiência que dirige e possui CNH tem direito a isenções de IPI e ICMS na aquisição de veículo novo, bem como a isenção do IPVA de seu veículo;

Quem não dirige e não tem CNH: a pessoa com deficiência que não dirige e/ou não possui CNH também tem direito a isenções de IPI e ICMS na aquisição de veículo novo, bem como a isenção do IPVA de seu veículo.

16 - DIREITO DE VOTAR E SER VOTADO

O Poder Público deve garantir à pessoa com deficiência todos os direitos políticos e a oportunidade de exercê-los em igualdade de condições com as demais pessoas e a ela será assegurado o direito de votar e de ser votada, inclusive por meio das seguintes ações:

- I. garantia de que os procedimentos, as instalações, os materiais e os equipamentos para votação sejam apropriados, acessíveis a todas as pessoas e de fácil compreensão e uso, sendo vedada a instalação de seções eleitorais exclusivas para a pessoa com deficiência;
- II. incentivo à pessoa com deficiência a candidatar-se e a desempenhar quaisquer funções públicas em todos os níveis de governo, inclusive por meio do uso de novas tecnologias assistivas, quando apropriado;
- III. garantia de que os pronunciamentos oficiais, a propaganda eleitoral obrigatória e os debates transmitidos pelas emissoras de televisão possuam, pelo menos, os recursos elencados no artigo 67 da Lei nº 13.146/2015;
- IV. garantia do livre exercício do direito ao voto e, para tanto, sempre que necessário e a seu pedido, permissão para que a pessoa com deficiência seja auxiliada na votação por pessoa de sua escolha.

OBSERVAÇÃO:

É claro que para a utilização de cada um desses direitos você poderá ter que preencher alguns requisitos, mas não deixe de exercer o seu direito.

Algumas das instituições que fiscalizam esses direitos:

- Comissão dos Direitos da Pessoa com Deficiência da OAB Goiás;
- Comissão dos Direitos da Pessoa com Deficiência da Câmara Municipal de Goiânia-GO;
- Superintendência Municipal de Direito da Pessoa com Deficiência de Goiânia-GO;
- Superintendência de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Estado de Goiás;
- Gerência de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Estado de Goiás;
- Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Goiânia-GO;
- Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Estado de Goiás;
- Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CONADE);
- Ministério Público do Estado de Goiás;
- Ministério Público Federal;
- Ministério Público do Trabalho;
- Defensoria Pública do Estado de Goiás;
- Fórum Goiano de Inclusão no Mercado de Trabalho das Pessoas com Deficiência e dos Reabilitados pelo INSS;
- Organização Acessibilidade para Todos.

Trabalharam na elaboração e atualizações (agosto/2017, setembro/2021, setembro/2022 e setembro/2024) desta Cartilha os seguintes membros da Comissão dos Direitos da Pessoa com Deficiência da OAB/GO, no período das Gestões 2016/2018, 2019/2021 e 2022/2024:

- Adriana Costa Pereira Berti: agosto/2017.
- Ana Flávia Mori Lima Cesário Rosa: setembro/2024.
- Cairo José Guimarães: agosto/2017, setembro/2021 e setembro/2022.
- Celeste Cordeiro Chagas: agosto/2017.
- Danielly Aparecida de Souza Carvalho Santana: agosto/2017, setembro/2021 e setembro/2022.
- Desirrée Citrangulo: agosto/2017.
- Diego de Castilho Suckow Magalhães: setembro/2021.
- Eduardo Antunes Scartzini: agosto/2017.
- Fernanda Teixeira Andrade: setembro/2024.
- Hebert Batista Alves: agosto/2017, setembro/2021 e setembro/2022.
- Kamila Marques de Brito Profeta: agosto/2017.
- Liliane da Costa Mendes: agosto/2017.
- Luciana Prudente de Carvalho Vieira: setembro/2024.
- Paula Fernanda de Toledo Piza: setembro/2021.
- Renata Caetano Marra: agosto/2017, setembro/2021 e setembro/2022.
- Suely Maria Lunes dos Santos: setembro/2021.
- Tatiana de Oliveira Takeda: agosto/2017, setembro/2021, setembro/2022 e setembro/2024.
- Tênio do Prado: agosto/2017.
- Thawane Larissa Silva: agosto/2017.
- Werner da Costa Mamede: setembro/2021.
- Willian Veloso de Carvalho: agosto/2017, setembro/2021 e setembro/2022.



Diretoria da CDPcD da OAB Goiás:

1ª edição (agosto/2017)

Presidente Hebert Batista Alves	Secretária Kamila Marques de Brito Profeta
Vice-Presidente Elias José Silva Neto	Secretária-Adjunta Danielly Aparecida de Souza Carvalho Santana

Reedição (setembro/2021):

Presidente Diego De Castilho Suckow Magalhães	Secretária-Geral Renata Caetano Marra
Vice-Presidente	Secretário-Adjunto André Souza Melo

2ª Reedição (setembro/2022):

Presidente Tatiana de Oliveira Takeda	Secretária-Geral Maíra Botelho de Carvalho Tomo
Vice-Presidente (Capital) Danielly de Souza Carvalho Santana	Secretária-Adjunta Kamilla Rodrigues Barbosa

2ª edição (setembro/2024):

Presidente Tatiana de Oliveira Takeda	Secretária Maíra Botelho de Carvalho Tomo
Vice-Presidente (Capital) Luciana Prudente de Carvalho Vieira	Secretária-Adjunta Thaís Marcelino Santos
Vice-Presidente (Interior) André Souza Melo	
Vice-Presidente (Jovem) Pérsio Martins Chaves da Rocha	

CALENDÁRIO INCLUSIVO

JANEIRO

04 – Dia Mundial do Braille

MARÇO

21 – Dia Internacional da Síndrome de Down

ABRIL

02 – Dia Mundial da Conscientização sobre Autismo

23 – Dia Nacional da Educação do Surdo

24 – Dia Nacional da Língua Brasileira de Sinais

MAIO

26 – Dia Nacional dos Surdos

27 – Dia Mundial da Esclerose Múltipla

JUNHO

18 – Dia do Orgulho Autista

27 – Dia Internacional do Surdocego

AGOSTO

21 a 28 – Semana Nacional da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla

22 – Dia da Deficiência Intelectual

30 – Dia da Conscientização da Esclerose Múltipla

SETEMBRO

10 – Dia Universal da Língua de Sinais

21 – Dia Nacional da Luta da Pessoa com Deficiência

26 – Dia Nacional do Surdo

OUTUBRO

10 – Dia Nacional e Mundial da Saúde Mental

11 – Dia Nacional da Pessoa com Deficiência Física

26 – Dia Nacional do Movimento Pestalozziano

NOVEMBRO

16 – Dia Nacional dos Ostimizados

DEZEMBRO

03 – Dia Internacional da Pessoa com Deficiência Dia Internacional da Pessoa com Deficiência Física

05 – Dia Nacional da Acessibilidade

10 – Dia da Declaração Universal dos Direitos Humanos

13 – Dia Nacional do Cego



www.oabgo.org.br

62 3238 2000



IMPULSIONANDO A ADVOCACIA
DEFENDENDO A CIDADANIA



Comissão dos Direitos
da Pessoa com Deficiência



IMPULSIONANDO E ACOLHENDO A ADVOCACIA